



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

**SMAE/GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 8446/2026-03**

**Para:** SMAE/Preg

**Assunto:** Resposta Comunicação Interna 8444 (0322497)

Esclarecimentos ao Banco Itaú Unibanco S/A nº 01

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atenção à Comunicação Interna 8444 (0322497), no qual encaminha o Anexo ESCLARECIMENTO 01 - ITAU (0322495) para esclarecimentos, informamos o que segue:

Item 01- O documento DFD traz a estimativa preliminar do valor da contratação. Conforme cláusula 7.5 do Edital 0320943, o valor R\$ 4.624.800,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) será utilizado como referência na fórmula de cálculo do desconto ofertado pela instituição financeira licitante. Encaminhamos abaixo tabela que demonstra a variação da margem de descontos que será de 5% em 5%:

VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO	VALOR DESCONTO APLICADO	TOTAL DA OUTORGA/ VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE
R\$ 4.624.800,00	5%	R\$ 231.240,00	<b>R\$ 4.856.040,00</b>
R\$ 4.624.800,00	10%	R\$ 462.480,00	<b>R\$ 5.087.280,00</b>
R\$ 4.624.800,00	15%	R\$ 693.720,00	<b>R\$ 5.318.520,00</b>
R\$ 4.624.800,00	20%	R\$ 924.960,00	<b>R\$ 5.549.760,00</b>
R\$ 4.624.800,00	25%	R\$ 1.156.200,00	<b>R\$ 5.781.000,00</b>
R\$ 4.624.800,00	30%	R\$ 1.387.440,00	<b>R\$ 6.012.240,00</b>
R\$ 4.624.800,00	35%	R\$ 1.618.680,00	<b>R\$ 6.243.480,00</b>
R\$ 4.624.800,00	40%	R\$ 1.849.920,00	<b>R\$ 6.474.720,00</b>
R\$ 4.624.800,00	45%	R\$ 2.081.160,00	<b>R\$ 6.705.960,00</b>
R\$ 4.624.800,00	50%	R\$ 2.312.400,00	<b>R\$ 6.937.200,00</b>
R\$ 4.624.800,00	55%	R\$ 2.543.640,00	<b>R\$ 7.168.440,00</b>
R\$ 4.624.800,00	60%	R\$ 2.774.880,00	<b>R\$ 7.399.680,00</b>
R\$ 4.624.800,00	65%	R\$ 3.006.120,00	<b>R\$ 7.630.920,00</b>
R\$ 4.624.800,00	70%	R\$ 3.237.360,00	<b>R\$ 7.862.160,00</b>
R\$ 4.624.800,00	75%	R\$ 3.468.600,00	<b>R\$ 8.093.400,00</b>

R\$ 4.624.800,00	80%	R\$ 3.699.840,00	<b>R\$ 8.324.640,00</b>
R\$ 4.624.800,00	85%	R\$ 3.931.080,00	<b>R\$ 8.555.880,00</b>
R\$ 4.624.800,00	90%	R\$ 4.162.320,00	<b>R\$ 8.787.120,00</b>
R\$ 4.624.800,00	95%	R\$ 4.393.560,00	<b>R\$ 9.018.360,00</b>
R\$ 4.624.800,00	100%	R\$ 4.624.800,00	<b>R\$ 9.249.600,00</b>

Item 03 - Informamos os 03 (três) CNPJs envolvidos no Pregão:

- Prefeitura Municipal de Santa Luzia - 18.715.409/0001-50
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS- 14.428.048.0001-00
- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA- 11.285.036/0001-85

Item 04 - Sim

Item 05 - Todos os órgãos informados no item 03 são subordinados à Administração Direta, sendo o Prefeito o responsável legal.

Item 06 - A previsão é que a assinatura ocorra durante o fim da vigência do atual contrato, que já se encontra em prorrogação, para que não haja interrupção dos créditos salariais dos servidores ativos desta Prefeitura.

Item 07 - Sim, para que não ocorra sobreposição de contratos.

Item 08 - Ratificamos que será aberto.

Item 09 a) - Sim

Item 09 b) - Sim

Item 09 c) - O item 10.4 contém a orientação sobre o questionamento apresentado:

10.4.Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Item 10 - Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, a apresentação do CADIN não será obrigatória.

Item 11- Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, a apresentação do CADIN não será obrigatória.

Item 12 - Decorre das obrigações impostas pela Lei nº 14.133/2021, manter a condições durante a contratação. O fiscal do contrato poderá solicitar os documentos quando necessários.

Item 13 - As situações expostas serão analisadas caso a caso, de acordo com as ocorrências na época dos fatos.

Item 14 - O licitante observou um Decreto Municipal de outra cidade, o que impede a análise nesta localidade.

Item 15 a) - Sim.

Item 15 b) - Bancos que operam crédito consignado nesta Prefeitura base fevereiro/2026:

<b>PREFEITURA SANTA LUZIA - BASE FEVEREIRO 2026</b>			
<b>CONSIGNATÁRIA</b>	<b>ATÉ 96 MESES</b>	<b>DE 97 ATÉ 120 MESES</b>	<b>ACIMA 121 MESES</b>
<b>ASSOCIAÇÃO VIVER PREVIDENCIÁRIA</b>	8	0	0
<b>BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL</b>	40	0	0
<b>BANCO BRADESCO</b>	7	0	0
<b>BANCO DO BRASIL</b>	140	23	0
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	298	303	1196

CDC - CARD	180	0	0
CREDCESTA - PKL- MASTER	484	0	0
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB	433	0	0
ITAU-UNIBANCO	1122	0	0

Item 15 c) - Distribuição da carteira de consignadoS base fevereiro/2026:

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA DE CONSIGNADOS BASE FEVEREIRO 2026		
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
até 99 meses	2748	R\$ 51.775.169,62
de 100 a 120 meses	11	R\$ 627.370,38
de 121 a 144 meses	1188	R\$ 38.117.575,26
Total geral	3947	R\$ 90.520.115,26

Item 16 - Sim

Item 17 - Sim

Item 18 - Sim

Item 19 - Sim

Item 20 a) - Sim

Item 20 b) - Sim

Item 21 - Sim

Item 22 - Sim

Item 23 - Sim

Item 24 - Houve outro pedido de esclarecimentos que será publicado no site desta prefeitura para a devida consulta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Allan Warlei Santos Cruz**

Gerente

Gerência de Gestão de Pessoas

Santa Luzia, em 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Warlei Santos Cruz**, Gerente, em 20/03/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0322514** e o código CRC **421F7C06**.



Santa Luzia/MG, 16 de março de 2026.

À  
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**  
A/C de [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pregão Eletrônico Nº 009/2026  
Processo Administrativo Nº 20810/2025

### Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S/A Nº 01

Prezados Senhores,

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, sediado à **PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 – PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO – SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

#### **DO VALOR MÍNIMO**

**01)** Para que não paire dúvidas dado que o edital em seu DFD menciona o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). Está correto o entendimento que valor mínimo correto para a licitação é de R\$ 4.624.800,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)?

#### **DO ATUAL BANCO PAGADOR:**

**02)** O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o **Itaú Unibanco S/A**. Diante do fato, questionamos:

**03)** Solicitamos informar todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta envolvidos no Pregão.

**04)** É correto afirmar que todos estes entes/órgãos são administrativamente subordinados ao município e que, portanto, o representante legal de todos eles serão o Prefeito?

**05)** Na hipótese de algum dos entes/órgãos envolvidos na licitação em questão não ser subordinado à Administração Direta (Prefeitura) e ter personalidade jurídica própria (Administração Indireta), pedimos informar qual é órgão e confirmar que a assinatura dar-se-á em conjunto com o representante do CNPJ do município?

**06)** Tendo em vista a segurança jurídica necessária, está correto o entendimento de que a Instituição Financeira só será convocada para assinatura após o término do prazo do contrato atual?

**07)** Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do contrato atual?

#### **DO MODO DE DISPUTA:**

**08)** O edital em seu subitem 7.21 menciona o seguinte:

*“7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.” (grifo nosso)*

Já o portal onde acontecerá a licitação e demais campos do edital mencionam que o modo de disputa da licitação será Aberto.

Diante divergência e para que não paire dúvidas, solicitamos informar o modo de disputa que licitação seguirá.

#### **DA ASSINATURA:**

**09)** Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

**a)** Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

**b)** Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

**c)** O subitem 10.2 do Edital menciona que o contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

#### **DA EXIGÊNCIA DE CADIN FEDERAL COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**10)** Os subitem 10.6 do Edital exige consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN como condição para assinatura do contrato. Com fundamento na Lei nº 14.133/21, nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e eficiência, ligados ao fato de que:

- A consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN tem como principal objetivo verificar a regularidade fiscal e financeira de pessoas físicas ou jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública, quando há repasse direto de recursos públicos à contratada;

- A Lei nº 14.133/21 não inclui a Certidão CADIN no rol de documentos, conforme art. 62 e seguintes;

- A atualização em tempo real dos registros no CADIN pode alterar a situação fiscal da licitante entre os momentos de habilitação e assinatura do contrato, mesmo diante de esforços para manutenção da regularidade, o que gera insegurança jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a dispensa da apresentação/consulta da certidão do CADIN na assinatura do contrato em razão da não previsão legal expressa dessa exigência na base normativa do certame.

**11)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa e destacando que a inclusão de débitos nesse cadastro é realizada em tempo real, logo, mesmo com todos os esforços para efetuar a regularização de eventuais pendências até a data da assinatura do contrato.

Isso posto, solicitamos que sejam consideradas válidas as certidões emitidas com até 30 (dias) de antecedência.

#### **DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES PARA FINS DE PAGAMENTO:**

**12)** O edital expõe a seguinte obrigatoriedade:

*“10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o [...] e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.”*

Considerando que: **(I)** já é obrigação da contratada manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual; **(II)** as certidões supramencionadas podem ser consultadas a qualquer momento pelo contratante, tendo em vista sua autenticação via digital.

Solicitamos confirmar o entendimento de que a referida obrigatoriedade do subitem 10.6 apenas deverá ser fornecida pela contratada quando solicitada pela contratante.

#### DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS:

**13)** O subitem 8.14 e 9.3 da Minuta Contratual mencionam o seguinte:

*“8.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;*

*9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;”*

Ocorre que:

**(I)** a Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudos técnicos que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamentos; algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.); **(II)** o contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; **(III)** cabe à contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Diante dos argumentos acima, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes?

#### DA MINUTA CONTRATUAL:

**14)** O subitem 9.5 da Minuta contratual dispõe do seguinte:

*“9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: [...]”*

Como é de conhecimento o objeto trata-se da contratação de Instituição Financeira, válida pelo BACEN para o gerenciamento da folha de pagamento do Município. Neste caso, os valores discutidos a serem pagos serão realizados pela contratada, ou seja, não deve haver nenhuma comprovação de envio com Nota Fiscal. Essa, que de acordo com o previsto no art. 81, §2º, III do Decreto Municipal (São Paulo – SP) n.º 53.151/2012, as Instituições Financeiras estão dispensadas.

Diante dos fatos, está correto o entendimento de que os participantes poderão ignorar o subitem acima e que a Minuta Contratual final será reajustada?

#### DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

**15)** O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**. Sendo assim, questionamos:

**a)** É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**b)** Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

#### DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

**16)** Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

**17)** Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

**18)** O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame. Está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nº 5.058/22 e 3.919/10?

#### DO PAGAMENTO:

**19)** O edital não traz o prazo para pagamento do valor ofertado, apenas mencionando no subitem 7.2 Anexo I – Termo de Referência que o mesmo deverá ser realizado em parcela única e o comprovante enviado um dia após o envio. Diante da falta de informações, solicitamos que o prazo de pagamento seja de até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do contrato.

#### DA ESTRUTURA:

**20)** A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicos poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

**a)** O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

**b)** O Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

**21)** Está correto o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame possua Agência no Município, a mesma não será obrigada instalar/manter PAB nas dependências municipais?

#### DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

**22)** Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento de que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, **está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?**

**23)** A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?



24) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

[licitacaoitau@itau-unibanco.com.br](mailto:licitacaoitau@itau-unibanco.com.br)

[enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br](mailto:enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br)

[mauro.alcantara-carro@itau-unibanco.com.br](mailto:mauro.alcantara-carro@itau-unibanco.com.br)

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

**Itaú Unibanco S/A**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara

Torre Olavo Setubal, 1º Andar

São Paulo – SP, CEP: 04344-902